



MENSAGEM Nº 002/2026
(11 de fevereiro de 2026)

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: ***“Altera a tabela de salário do magistério municipal - jornada de 30 horas, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 413/2023, e dá outras providências.”***

Trata-se de alteração da tabela de salários do magistério municipal, com jornada de 30 horas semanais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 413/2023, buscando adotar mecanismos para o cumprimento do Piso do Magistério, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.334/2026, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Desta forma, o salário inicial dos Profissionais do Magistério, na rede municipal, será fixado em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

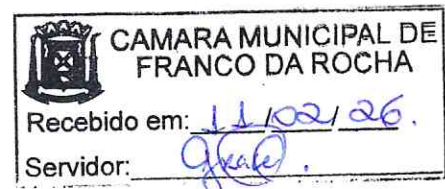
Pelo exposto, dado o relevo da matéria e com suporte no art. 65 da Lei Orgânica Municipal encareço urgência na apreciação do Projeto de lei.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de apreço e consideração.

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Franco da Rocha - SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026
(11 de fevereiro de 2026)

Dispõe sobre: *“Altera a tabela de salário do magistério municipal - jornada de 30 horas, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 413/2023, e dá outras providências.”*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de salários do magistério municipal - jornada de 30 horas semanais, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 413/2023, com salário inicial fixado em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 11 de fevereiro de 2026.

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FELIPE ANTONIOLI
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania